



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



CIDADE DE  
**Antônio  
Carlos**

*ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS*

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8621

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 147/2021**

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2021**

**CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PARA  
OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC.**

Considerando que a saúde nos termos do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é um direito de todos e dever do Estado;

Considerando que nos termos dos artigos 197 e 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 combinados com a Lei Federal n. 8.080/1990 e Lei Complementar n. 141/2012, a execução das ações e serviços de saúde deve ser feita diretamente pelo Município ou através de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado de forma complementar;

Considerando que é de responsabilidade do Município a organização e garantia de acesso aos serviços especializados de saúde aos seus munícipes;

Considerando que a crescente ampliação da oferta de Serviços Especializados em Saúde da Rede Municipal de Saúde, especialmente com a ampliação da Estratégia de Saúde da Família, incluindo a Unidade de Pronto Atendimento, reflete diretamente na demanda por consultas, ampliando a responsabilidade do Município em disponibilizar esses serviços aos munícipes;

O Município de Antônio Carlos/SC, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 82.892.290/0001-90, por sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviço na área da saúde, a partir do dia 31 de agosto de 2021, nos termos dos Prejulgados do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina n. 519, 680 e 2055, para complementar os serviços da rede municipal de saúde.

## **1. OBJETO**

1. Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de fonoaudiologia para os pacientes do município de Antônio Carlos/SC, devidamente encaminhados pela secretaria municipal de saúde, mediante agendamento prévio ou não.

## **2. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

2.1. As inscrições poderão ser feitas a qualquer tempo, dentro do prazo de validade deste Credenciamento, pelos interessados, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, situado a Praça Anchieta, n. 10, Centro, Antônio Carlos/SC, demonstrando a aceitação na prestação dos serviços, dizendo-se interessados no Credenciamento, a partir do dia 31 de agosto de 2021, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min horas.

2.2. Recebido o envelope de documentos, a Comissão Permanente de Licitação realizará a apreciação, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da documentação.

2.3. Os documentos apresentados serão analisados, sendo possível a Comissão Permanente de Licitação solicitar documentação complementar, quando necessário.

2.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá rejeitar o pedido de credenciamento, desde que devidamente fundamentada a rejeição.

2.5. A comissão Permanente de Licitação comunicará, por meio eletrônico, o deferimento ou o indeferimento do pedido de credenciamento apresentado.

## **3. DA FONTE DE RECURSOS**

3.1. As despesas decorrentes do objeto deste credenciamento ocorrerão por conta da Lei Orçamentária de 2021, sendo que cada contratação será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, e será efetuado o devido empenhamento no item orçamentário específico, com a seguinte classificação:

**Órgão:** 11 - Fundo Municipal de Saúde

**Unidade:** 01 - Fundo Municipal de Saúde

**Projeto/Atividade:** 2.031 – Ações de Saúde da Família

**Despesa:** 20 - 3.3.90.00.00.00.00.0.2.67.58

## **4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO**

4.1. As empresas interessadas no objeto constante do item 1.1 deste edital deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação em documento original ou cópia autenticada em cartório para

obtenção do Certificado de Credenciamento a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Carlos:

- 4.1.1. Cédula de identidade do representante legal da interessada;
- 4.1.2. Registro comercial no caso de empresa individual;
- 4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- 4.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- 4.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.1.7. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional e a Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751 de 02/10/2014;
- 4.1.8. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 4.1.9. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 4.1.10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 4.1.11. Certidão negativa de débitos trabalhistas, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943, com a redação dada pela Lei n. 12.440/2011;
- 4.1.12. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante;
  - 4.1.12.1. Para as licitantes sediadas em Santa Catarina, favor observar que a certidão de falência e concordata emitida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em razão da troca de sistema informatizado, deverá ser apresentada nas vias emitidas pelo E-PROC e pelo E-SAJ. Caso seja apresentada apenas a via do E-SAJ, será permitida, na forma do que disciplina o art.43, §3º, da Lei 8.666/1993, a consulta e validação do documento pelo sistema E-PROC.

4.1.13. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto, isenta da Inscrição Estadual;

4.1.14. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (Alvará de Licença e Localização) relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

4.1.15. Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

4.1.16. Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

4.1.17. Declaração expressa ratificando a observância rigorosa do artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88, que proíbe o trabalho noturno ou insalubre a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho, a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

4.1.18. Declaração de que aceita prestar ao Município, serviços que integram o objeto deste edital pelos preços nele indicado;

4.1.19. Comprovante de registro da Instituição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

4.1.20. Declaração do representante legal afirmando a veracidade de todos os documentos apresentados e de sujeição aos termos deste edital;

4.1.21. Relação dos profissionais que compõem a equipe técnica da interessada neste credenciamento, com indicação do nome, CPF, cargo, função, número de registro no Conselho Profissional correspondente e carga horária semanal;

4.1.22. Dados cadastrais da pessoa jurídica interessada, quais sejam, razão social, endereço completo, número de telefone para contato, endereço eletrônico e dados bancários (banco, número da agência e da conta bancária da empresa para depósito do pagamento).

4.2. Não serão aceitos documentos fotocopiado em papel termo sensível (fac-símile).

4.3. Todos os documentos devem estar dentro do seu prazo de validade.

4.4. As cópias de certidões de regularidade, emitidas via internet, não precisam ser autenticadas.

4.5. O certificado de credenciamento será expedido a qualquer tempo ao interessado que atender aos requisitos de habilitação constante do item 4.1 deste edital, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da entrega da documentação e terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo

ser renovado mediante requerimento do interessado e apresentação da documentação exigida no item 4.1.

4.6. Para preservar o interesse público, o Município a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá suspender no todo em parte os serviços objeto deste edital de credenciamento, sem que para isso tenha que realizar qualquer tipo de indenização ao credenciado.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

5.1. Agendar a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para atender os pacientes no prazo de até 01 (um) dia útil.

5.2. Atender os pacientes agendados e encaminhados no horário compreendido entre as 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min de segunda a sexta feira, nos dias úteis.

5.3. Disponibilizar, de acordo com o interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Antônio Carlos, profissionais, materiais e insumos e transporte necessários para a realização das consultas constantes no Anexo I deste Edital;

5.4. Realizar as consultas oftalmológicas discriminados no Anexo I, sendo na sede da credenciada ou em visita domiciliar em caso de o paciente ser acamado, sendo que neste caso deverá ser agendado com a família o dia e hora;

5.5. Tratamento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Carlos igual aos demais pacientes atendidos pela credenciada;

5.6. Realizar de forma direta os serviços objeto do credenciamento, salvo autorização formal da Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Antônio Carlos;

5.7. Realizar os serviços objeto do credenciamento pelos preços indicados neste Edital;

5.8. Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução dos serviços objeto do credenciamento, incluídos todos os encargos comerciais, fiscais, previdenciários, trabalhistas e sociais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

5.9. Permitir a realização de vistorias técnicas pelo Município em suas instalações para controle, avaliação e auditoria de regulação;

5.10. Utilizar o **sistema SIA/SUS, através do BPA Magnético**, se for o caso, para apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Carlos até o dia 05 de cada mês, a produção do mês imediatamente anterior acompanhada dos comprovantes de encaminhamento dos pacientes;

5.11. Aprovada a medição dos serviços realizados, a credenciada deverá encaminhar a respectiva nota fiscal de serviço para os procedimentos de liquidação e pagamento da despesa;

5.12. Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o interesse em deixar de prestar os serviços.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

6.1. Expedir o Certificado de Credenciamento no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da documentação de habilitação, desde que aprovada pela Comissão Permanente de Licitação do Município;

6.2. Agendar com a credenciada, pelos meios de comunicação disponíveis, o atendimento de pacientes com requisição médica;

6.3. Encaminhar no dia e no horário agendado até a sede da credenciada em Antônio Carlos, os pacientes com consulta agendados, acompanhado do encaminhamento e da autorização para realização dos mesmos;

6.4. Quando houver mais de um credenciado para realizar o mesmo tipo de consulta, caberá exclusivamente ao paciente/munícipe a escolha do credenciado de sua preferência.

6.5. Conferir a produção de serviços apresentada e autorizar a emissão da nota fiscal dos serviços aprovados;

6.6. Empenhar previamente a despesa com os serviços credenciados, por estimativa de gasto em cada mês, liquidar e pagar até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao que a produção foi apresentada e faturada, observada a ordem cronológica de vencimento das faturas em cada fonte diferenciada de recursos;

6.7. Sobre o valor dos serviços prestados, no que couber, no momento do pagamento, incidirá desconto correspondente ao Imposto Sobre Serviços e/ou Imposto de Renda Retido na Fonte.

## **7. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO**

7.1. O certificado de credenciamento terá validade pelo período de 12 (doze) meses e poderá ser renovado mediante requerimento do interessado com a apresentação da documentação de habilitação exigida no item 4.1 deste Edital.

## **8. DAS PENALIDADES**

8.1. O descumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste edital poderá resultar no descredenciamento imediato do faltoso, sem prévio aviso e aplicação de multa equivalente a 20%

(vinte por cento) do seu faturamento médio mensal dos últimos seis meses, a ser descontada da próxima fatura a ser paga.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. O presente Edital será publicado no site do Município de Antônio Carlos/SC, bem como o extrato no Diário Oficial do Município.

9.2. Esclarecimentos e informações serão prestados pelo Setor de Compras e Licitações Municipal, localizado na Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, situada na Praça Anchieta, n. 10, Centro, Antônio Carlos/SC, com horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 07h30min as 11h30min e das 13h00min as 17h00min ou por correspondência eletrônica para [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br).

9.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas deste edital, com renúncia expressa de qualquer outro.

9.4. Integram este Edital de Credenciamento:

9.4.1. Relação de consulta– Anexo I do Edital;

9.4.2. Minuta de pedido de credenciamento – Anexo II do Edital;

9.4.3. Declaração de autenticidade dos documentos de habilitação e de aceitação do edital – Anexo III do Edital;

9.4.4. Declaração de aceitação dos preços – Anexo IV do edital;

9.4.5. Relação de profissionais que compõem equipe técnica – Anexo V do Edital;

9.4.6. Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da CRFB/1988 – Anexo VII do Edital;

9.4.7. Minuta de contrato – Anexo VIII do Edital.

Antônio Carlos/SC, 27 de julho de 2021.

---

**GERALDO PAULI**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 147/2021**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2021**

**CONSULTAS A SEREM REALIZADAS**

<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	200	UNIDADE	Consulta de fonoaudiologia	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 16.000,00</b>



## **ANEXO II**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 147/2021**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2021**

**MINUTA DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

À

Comissão de Licitações do

Município de Antônio Carlos – SC.

Para fins de credenciamento, apresentamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento n. 01/2021 do Município de Antônio Carlos/SC e a grade de serviços que nos comprometemos a prestar, em conformidade com as características e valores estabelecidos no Anexo I, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Antônio Carlos/SC, DIA de MÊS de ANO.

---

Representante legal

**ANEXO III**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 147/2021**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2021**

**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE  
ACEITAÇÃO DO EDITAL**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – sob o n. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal abaixo firmado, declara, pleno conhecimento e inteira concordância com todos os termos do Edital de Credenciamento n. 01/2021, cujo objeto é o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de fonoaudiologia para os pacientes do município de Antônio Carlos/SC, devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento prévio ou não, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária inabilitação ou descredenciamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Antônio Carlos/SC.

Antônio Carlos/SC, DIA de MÊS de ANO.

---

Representante legal

## **ANEXO IV**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 147/2021**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2021**

### **DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS**

Declaramos, para fins de habilitação no Credenciamento n. 01/2021 do Município de Antônio Carlos/SC, que aceitamos os preços indicados para realização dos serviços relacionados no Anexo I do presente edital, estando também ciente que os preços fixados serão corrigidos no mesmo percentual autorizado pelo Ministério da Saúde para os preços da tabela SUS, com aplicação após 12 (doze) meses de contrato.

Antônio Carlos/SC, DIA de MÊS de ANO.

---

Representante legal

**ANEXO V**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 147/2021**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2021**

**RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA**

<b>Nome do Profissional</b>	<b>CPF</b>	<b>Cargo</b>	<b>Função</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Número Registro Conselho</b>

Antônio Carlos/SC, DIA de MÊS de ANO.

---

Representante legal

## **ANEXO VI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 147/2021**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2021**

### **DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CNPJ – sob o n. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal abaixo firmado, declara que cumpre o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e que não possui em nosso quadro pessoal empregados com menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Antônio Carlos/SC, DIA de MÊS de ANO.

---

Representante legal

## ANEXO VII

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 147/2021

### CREENCIAMENTO N. 01/2021

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CNPJ – sob o n. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal abaixo firmado, declara, sob as penas da lei, que não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações.
- d) Estar em processo de Falência ou Concordata;

Nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo edital.

Por ser a expressão da verdade, assinamos o presente.

Antônio Carlos/SC, DIA de MÊS de ANO.

---

Representante legal

## **ANEXO VIII**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 147/2021**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2021**

**MINUTO DE CONTRATO N. \_\_\_\_/2021**

### **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n. 82.892.290/0001-90, com sede na Praça Anchieta, n. 10, Centro, Antônio Carlos/SC, neste ato denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Pauli, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – RG – n. 983.256, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF - sob o n. 433.221.079-49, residente e domiciliado na Rua dos Imigrantes, n. 715, Rio Farias, Antônio Carlos/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

**CRENCIADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob n. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/SC, representado por \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

### **I – DO PROCEDIMENTO**

**Cláusula Primeira** - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de prestação de serviços na realização de exames laboratoriais, após a homologação do Processo Administrativo n. 147/2021, fundamentado na Lei Federal n. 8.666/1993 nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Credenciamento

n. 01/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **II – DO OBJETO**

**Cláusula Segunda** - O presente contrato tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de fonoaudiologia para os pacientes do município de Antônio Carlos/SC, devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento prévio ou não.

## **III – DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS E DOS PREÇOS FIXADOS**

**Cláusula Terceira** – Pelo presente contrato a CONTRATADA, credenciada através do Processo Administrativo n. 147/2021, Edital de Credenciamento n. 01/2021, se compromete a realizar os serviços para os quais apresentou pedido de credenciamento, nas condições estabelecidas no edital e pelos preços fixados no Anexo I do Edital de Credenciamento n. 01/2021.

## **IV – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**Cláusula Quarta** – É obrigação do **MUNICÍPIO**:

- 4.1. Expedir o Certificado de Credenciamento no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da documentação de habilitação, desde que aprovada pela Comissão Permanente de Licitação do Município;
- 4.2. Agendar com a credenciada, pelos meios de comunicação disponíveis, o atendimento de pacientes com requisição médica de exames;
- 4.3. Encaminhar no dia e no horário agendado até a sede da credenciada em Antônio Carlos, os pacientes com consulta agendados, acompanhado do encaminhamento e da autorização para realização dos mesmos;
- 4.4. Quando houver mais de um credenciado para realizar o mesmo tipo de consulta, caberá exclusivamente ao paciente/munícipe a escolha do credenciado de sua preferência.
- 4.5. Conferir a produção de serviços apresentada e autorizar a emissão da nota fiscal dos serviços aprovados;
- 4.6. Empenhar previamente a despesa com os serviços credenciados, por estimativa de gasto em cada mês, liquidar e pagar até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao que a produção foi apresentada e faturada, observada a ordem cronológica de vencimento das faturas em cada fonte diferenciada de recursos;



4.7. Sobre o valor dos serviços prestados, no que couber, no momento do pagamento, incidirá desconto correspondente ao Imposto Sobre Serviços e/ou Imposto de Renda Retido na Fonte.

## **V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **Cláusula Quinta - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

5.1. Agendar a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para atender os pacientes no prazo de até 01 (um) dia útil.

5.2. Atender os pacientes agendados e encaminhados no horário compreendido entre as 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min de segunda a sexta feira, nos dias úteis.

5.3. Disponibilizar, de acordo com o interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Antônio Carlos, profissionais, materiais e insumos e transporte necessários para a realização das consultas constantes no Anexo I deste Edital;

5.4. Realizar as consultas oftalmológicas discriminados no Anexo I, sendo na sede da credenciada ou em visita domiciliar em caso de o paciente ser acamado, sendo que neste caso deverá ser agendado com a família o dia e hora;

5.5. Tratamento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Carlos igual aos demais pacientes atendidos pela credenciada;

5.6. Realizar de forma direta os serviços objeto do credenciamento, salvo autorização formal da Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Antônio Carlos;

5.7. Realizar os serviços objeto do credenciamento pelos preços indicados neste Edital;

5.8. Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução dos serviços objeto do credenciamento, incluídos todos os encargos comerciais, fiscais, previdenciários, trabalhistas e sociais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

5.9. Permitir a realização de vistorias técnicas pelo Município em suas instalações para controle, avaliação e auditoria de regulação;

5.10. Utilizar o **sistema SIA/SUS, através do BPA Magnético**, se for o caso, para apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Carlos até o dia 05 de cada mês, a produção do mês imediatamente anterior acompanhada dos comprovantes de encaminhamento dos pacientes;

5.11. Aprovada a medição dos serviços realizados, a credenciada deverá encaminhar a respectiva nota fiscal de serviço para os procedimentos de liquidação e pagamento da despesa;

5.12. Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o interesse em deixar de prestar os serviços.

## **VI – DO REAJUSTE**

**Cláusula Sexta** - Os preços dos serviços objeto deste contrato serão reajustados após 12 (doze) meses de contrato, no mesmo percentual determinado pelo Ministério da Saúde para os serviços da tabela SUS.

## **VII – DO PAGAMENTO**

**Cláusula Sétima** – Até o dia 05 (cinco) de cada mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Município de Antônio Carlos a produção do mês imediatamente anterior, acompanhada das respectivas autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Carlos. Aprovada a produção, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a respectiva Nota Fiscal de Serviço para liquidação e pagamento até o dia 15 (quinze) do mês em que a produção foi apresentada, observado a ordem cronológica de vencimento das faturas para cada fonte diferenciada de recursos. O descumprimento do prazo para a apresentação da produção e da apresentação da Nota Fiscal implicará no atraso da liquidação e pagamento da despesa. Sobre o valor dos serviços prestados no Município de Antônio Carlos, no momento do pagamento, incidirá desconto correspondente a 2% (dois por cento) referente ao Imposto sobre Serviços e sobre o valor dos serviços prestados, no momento do pagamento, incidirá desconto correspondente ao IRRF, se for o caso.

## **VIII – DO PRAZO DO CONTRATO**

**Cláusula Oitava** - O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da **CONTRATADA**, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal n. 8.666/1993, através de termo aditivo, com apresentação da documentação de habilitação exigida no item 2.1 do Edital que é parte integrante deste contrato.

## **IX – DAS PENALIDADES**

**Cláusula Nona** - O descumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA**, poderá resultar no descredenciamento imediato do faltoso e rescisão do contrato, sem prévio aviso e aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do seu faturamento médio mensal dos últimos seis meses, a ser descontada da próxima fatura a ser paga. As

penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do MUNICÍPIO se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

## **X – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Décima** - O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes deste instrumento que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

**Cláusula Décima Primeira** - A **CONTRATADA** fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na tabela de Procedimentos SIA/SUS, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo. No entanto, fica proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **MUNICÍPIO**. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** continuará responsável perante o **MUNICÍPIO** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

**Cláusula Décima Segunda** - As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **MUNICÍPIO**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

**Cláusula Décima Terceira** - O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal n. 8.666/1993.

## **XI – DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Décima Quarta** - Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Único.** O Responsável nomeado pelo **MUNICÍPIO** anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **XII – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO.**

**Cláusula Décima Quinta** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

**Cláusula Décima Sexta** - Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/1993;

**Cláusula Décima Sétima** - A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações;

**Cláusula Décima Oitava** - Ocorrerá o descredenciamento e a rescisão deste contrato quando:

1. Por algum motivo a **CONTRATADA** deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo de prestação de serviços e no Edital de Credenciamento n. 01/2020;
2. Na recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

## **XIII – DO FORO**

**Cláusula Décima Nona** - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Biguaçu, Estado de Santa Catarina.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Antônio Carlos/SC, DIA de MÊS de ANO.

**GERALDO PAULI**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

**SÓCIO/REPRESENTANTE LEGAL**

**Empresa**

**Contratada**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF: